



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 849/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 10-07-2013

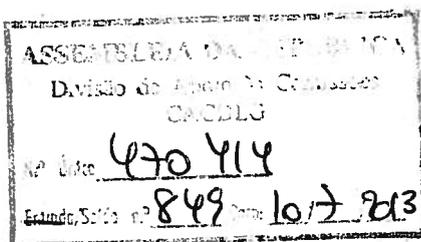
ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 270.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente ao “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões elaborado nos termos do artigo 25.º do TFUE Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013*” [COM(2013)270], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP e do PEV, na reunião de 10 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

PARECER

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES
ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO TFUE
COM (2013) 270 final

**Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da
União no período 2011-2013**

1 – INTRODUÇÃO

Nas palavras do relatório, no âmbito do Ano Europeu dos Cidadãos de 2013 e em conformidade com o artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o presente relatório informa sobre os importantes desenvolvimentos que ocorreram no domínio da cidadania da União entre **1 de janeiro de 2011 e 31 de março de 2013**. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o relatório também se refere à iniciativa de cidadania europeia e à proibição da discriminação em razão da nacionalidade. Relativamente à discriminação por outros motivos (artigo 19.º do TFUE), a Comissão publicará, em novembro de 2013, um relatório sobre a aplicação das diretivas da igualdade racial e da igualdade no emprego, que analisará de forma consistente a discriminação em razão da origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão também publicará um relatório sobre a aplicação da diretiva relativa à igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres. O Tratado de Lisboa deu plenos efeitos jurídicos à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que consagra os direitos dos cidadãos da União nos artigos 39.º a 46.º do seu Título V. Os três relatórios anuais sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais, adotados em março de 2011, em abril de 2012 e em maio de 2013, incluem também um registo dos progressos alcançados no que diz respeito aos direitos dos cidadãos da União.

2 – Súmula do conteúdo do relatório

O relatório apresenta dados concretos (decisões judiciais, etc.) sobre os seguintes aspetos:

EVOLUÇÃO NO DOMÍNIO DOS DIREITOS ASSOCIADOS À CIDADANIA DA UNIÃO

EVOLUÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO PRINCÍPIO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA NACIONALIDADE

3 – CONCLUSÃO

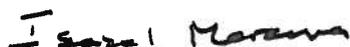
Acompanhando a conclusão do relatório, o mesmo apresenta os principais desenvolvimentos e as medidas tomadas a nível da União Europeia em matéria de cidadania da União desde 2011. Complementa e acompanha o Relatório de 2013 sobre a cidadania da União.

4- Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a iniciativa europeia COM (2013) 270 final, sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013 não está sujeita ao princípio da subsidiariedade e deve ser remetida à Comissão dos Assuntos Europeus.

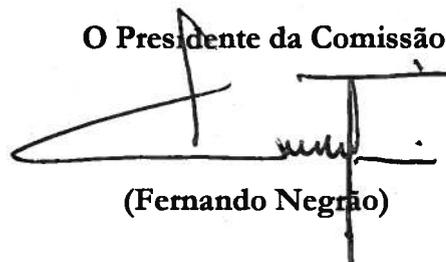
Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,



(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)